

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas**

Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 92/2025

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

Ao

Sr. José Edilberto da Silva Resende

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Mogi-Pardo – GD6

Av Dirce Pereira Rosa - Bairro Jardim Esperança

Poços de Caldas - CEP 37713-100

Assunto: Resposta ao Ofício IGAM/GD6-CBH nº. 27/2025

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0035729/2025-79].

Prezado,

Primeiramente cumpre esclarecer que todo empreendimento que realize intervenção em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa (maciço florestal ou árvores isoladas) necessita de ato autorizativo (DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, solteiras ou vinculadas a LAS Cadastro ou LAS/RAS ou AIA - Autorização de Intervenção Ambiental, quando vinculado a Licenciamento ambiental tipo LAC ou LAT) ou ato declaratório (Simples Declaração, Comunicação de Colheita ou DCF), emitidos pelo órgão ambiental competente (IEF, FEAM ou órgãos municipais quando de sua competência), exceto nos casos em que estes são dispensados conforme Art. 65 da Lei 20.922/13 e art. 37 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Via de regra em zona rural, casos de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração ou em empreendimentos vinculados a licenciamentos ambientais (LAS Cadastro, LAS/RAS, LAC ou LAT) a responsabilidade de análise é do estado, já em zona urbana, em casos desvinculados de licenciamento ambiental, casos de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial ou médio de regeneração (no caso de estágio médio precisa de anuência do estado) ou em casos vinculados a licenciamento ambiental em municípios que possuam Convênios de Cooperação Técnica com o estado, a responsabilidade de análise é do órgão municipal competente.

Conforme solicitação de contribuição e orientação quanto às intervenções em Área de Preservação Permanente (APPs), informamos que todas as orientações estão disponíveis no site do IEF e por constar de amplas definições e especificidades, encaminhamos os principais links que devem ser acessados pelos usuários de acordo com suas necessidades, a seguir:

[Autorização Ambiental](#) - Link direcionado a Autorização Ambiental convencional, Corretiva e Simplificada, Compensação por Intervenções Ambientais, Queima Controlada, Reposição Florestal, Simples Declaração, Transporte de Produto e Subproduto Florestal, Autorizações de Manejo de Fauna Terrestre, Intervenção Emergencial, taxas vinculadas a estas intervenções (DAE - Documento de Arrecadação Estadual) entre outras informações.

[Instruções de serviços](#) - Link direcionado a Instrução de serviços para padronização de procedimentos que demandem análise e fundamentação técnica, jurídica ou administrativa detalhada.

[Sistema de decisões](#) - Link direcionado a Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental.

Abaixo segue o link de **Legislações Ambientais** mais utilizadas para regularização de intervenções ambientais, não sendo, no entanto as únicas existentes, sendo necessário a análise de caso a caso para definir o enquadramento de cada situação:

[Lei Estadual nº 20.922/13](#)

Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

[Decreto 47.749/19](#)

Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Decreto nº 47.383/18](#)

Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

[Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.](#)

Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[Instrução de Serviços SISEMA 05/2021](#)

Procedimentos para análise de requerimentos de intervenção ambiental em áreas brejosas, caracterizadas pela existência de solos hidromórficos.

[Lei Federal nº 11.428/2006](#)

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

[Resolução CONAMA Nº 392/07](#)

Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

[Portaria IEF Nº 28/20](#)

Estabelece diretrizes para cadastro de plantio e colheita de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas no Estado de Minas Gerais.

[Portaria MMA Nº 443/14](#)

Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014.

[Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.](#)

Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), e a

Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

[Decreto nº 46.602/14.](#)

Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Pinheiro Brasileiro.

Orientamos aos usuários que, em caso de dúvidas, ou maiores orientações, procurem o contato do Núcleo de Apoio Regional do IEF mais próximo, resguardando assim o uso legal das áreas para desenvolvimento de suas atividades na bacia hidrográfica.

O IEF está disponível com o apoio e orientação técnica necessária ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi Guaçu e Pardo - GD6 para análises e deliberações em suas audiências, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 24/09/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123536832** e o código CRC **A3B9A2DD**.